



Junta de Freguesia

ATA Nº 23

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e tres, realizou-se a reuniao
Ordinária do Órgão Executivo da Freguesia, presencialmente na Sede da Junta de Freguesia
de Nossa Senhora de Fátima do Entroncamento, sita na Rua Dr. Francisco Mendes de Brito,
N.º 3-A, sob a presidência de Ezequiel Soares Estrada, que declarou aberta a sessão pelas
dezassete horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:
Ponto Um: Apreciação e Votação da Ata n.º 22, de 12/12/2023;
Ponto Dois: Apreciação e Deliberação da Correspondência;
Ponto Três: Informação do Presidente e Outros Assuntos;
À hora da abertura dos trabalhos encontravam-se presentes todos os membros do Órgão
Executivo da Freguesia
Presidente – Ezequiel Soares Estrada;
Secretária – Isabel Maria da Fonseca Gonçalves Vieira Campaniço;
Tesoureiro - Manuel António Simões Martins
Vogal – João Manuel Marques Fernandes,
Vogal – Ana Maria Romano Lomba;
Dando Cumprimento à Ordem de Trabalhos, passou-se de imediato ao Ponto Um:
Apreciação e Votação da Ata n.º 22, de 12/12/2023;
Considerando que o texto da mesma foi enviado, por correio eletrónico, a todos os membros
do Executivo, foi lembrado o teor da mesma, em virtude de ter sido aprovada em minuta
aquando da reunião anterior
Posteriormente, passou-se ao Ponto Dois da Ordem de Trabalhos: Apreciação e Deliberação
da Correspondência;
Doc. n.º 1147, 16/12/2023, S/Refa, Ex-alunos da Escola de Aprendizes da CP;
Assunto - Pedido de lembranças;
O Órgão Executivo tomou conhecimento, tendo sido providenciado em devido tempo
Doc. n.º 1157, 19/12/2023, S/Ref ^a , P.S.P. Comando Distrital Santarém, Divisão de Tomar
Esquadra do Entroncamento;
Assunto - Envio de expediente;
O Órgão Executivo tomou conhecimento, sendo de registar que relativamente aos
estrangeiros em situação irregular são encaminhados para a PSP para os devidos efeitos





Doc. n. 1158, 19/12/2023, S/Ref, Comandante do Regimento de Manutenção;
Assunto - Cerimónia de Tomada de Posse do novo Comandante do Regimento de
Manutenção;
O Órgão Executivo tomou conhecimento, sendo que a Junta de Freguesia se fará representar
pela Vogal Ana Lomba
Doc. n.º 1161, 20/12/2023, S/Refa, Cartório Notarial do Entroncamento - Dr. Cristina
Conceição;
Assunto - Notificação Edital - Artº 99º do Código de Notariado;
O Órgão Executivo tomou conhecimento, sendo de proceder em conformidade
Doc. n.º 1173, 22/12/2023, S/Refa, Presidente da Junta de Freguesia de São João Baptista;
Assunto - Boas Festas;
O Órgão Executivo tomou conhecimento, tendo deliberado, por unanimidade, sendo de
providenciar
Doc. n.º 1175, 22/12/2023, S/Refa, ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias;
Assunto - Boas Festas 2023;
O Órgão Executivo tomou conhecimento, sendo de providenciar
Doc. n.º 1177, 22/12/2023, S/Refa, Polícia de Segurança Pública do Entroncamento;
Assunto - Participações - atestado residência: NPP 613490-2023, NPP 615552-2023 e NPP
616730-2023;
O Órgão Executivo tomou conhecimento, sendo de proceder em conformidade
O Executivo da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima, tomou conhecimento e
procedeu em conformidade relativamente aos documentos abaixo descritos
Doc. n.º 1130, 11/12/2023, S/Ref ^a , CME - Câmara Municipal do Entroncamento;
Assunto - Agendamento de reunião para apresentação do Coordenador Municipal de
Proteção Civil;
Doc. n.º 1131, 12/12/2023, S/Refa, Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento;
Assunto - Convite para Festa de Natal - CERE - Centro de Ensino e Recuperação do
Entroncamento;
Doc. n.º 1132, 12/12/2023, S/Refa, Junta de Freguesia São João Baptista;
Assunto - Convite - Espetáculo Musical;
Doc. n.º 1133, 11/12/2023, S/Refa, Grupo Pinto & Cruz;
Assunto - Fatura FAM A72122;
Doc. n.º 1134, 12/12/2023, S/Ref ^a , Comércio Bacalhau - Nuno Rosa;
Assunto - Proposta de Fornecimento de 87 Bacalhaus "conferencia igreja";





Doc. n. 1135, 13/12/2023, S/Reff, CME - Camara Municipal do Entroncamento;
Assunto - Convocatória - 8ª Reunião do Conselho Municipal de Segurança - Dia 20 d
dezembro de 2023 às 16.00 horas;
Doc. n.º 1136, 13/12/2023, S/Refa, Regimento De Manutenção Do Entroncamento;
Assunto - Cartão de Boas festas;
Doc. n.º 1137, 13/12/2023, S/Refa, Eva Cristina Velez Crespo Constâncio Severino;
Assunto - Pedido de Férias;
Doc. n.º 1138, 13/12/2023, S/Refª, Liga Portuguesa Contra o Cancro - Delegação da Golegã
Assunto - Boas Festas;
Doc. n.º 1139, 14/12/2023, S/Refa, CME - Câmara Municipal do Entroncamento;
Assunto - EC - Constrangimentos na emissão de guias via IMT Online;
Doc. n.º 1140, 14/12/2023, S/Refa, Grupo Nabeiro - Vending Delta;
Assunto - Atualização de tabela de preços - Ano 2024;
Doc. n.º 1141, 14/12/2023, S/Refa, CME - Câmara Municipal do Entroncamento;
Assunto - Aviso - Dispensa Festa Natal;
Doc. n.º 1142, 14/12/2023, S/Refa, Ezequiel Martins, Lda.;
Assunto - Solicitação de estimativa de custos;
Doc. n.º 1143, 14/12/2023, S/Refa, CME - Câmara Municipal do Entroncamento;
Assunto - Passagem de cabos em conduta existente - PD2023ENT248;
Doc. n.º 1144, 14/12/2023, S/Refa, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
Assunto - Desejo de Boas Festas;
Doc. n.º 1145, 15/12/2023, S/Refa, Santinfor-Hélder Manuel Neves Marques Santos;
Assunto - Situação Orçamental e Financeira da Freguesia;
Doc. n.º 1146, 15/12/2023, S/Refa, Escola Profissional Gustave Eiffel;
Assunto - Agradecimento Cerimónia de Entrega de Diplomas;
Doc. n.º 1148, 17/12/2023, S/Refa, Instituto de Emprego e Formação Profissional de Torres
Novas;
Assunto - Boas Festas 2023;
Doc. n.º 1149, 17/12/2023, S/Refa, Associação de Pais da Escola Secundária do
Entroncamento;
Assunto - Agradecimento pelas impressões e listagem de outros apoios que a Junta poderá
avaliar;
Doc. n.º 1150, 18/12/2023, S/Ref ^a , Associação Concórdia Música;
Assunto - Agradecimento;









Assunto - Espaço Cidadão - Manual de apoio ao funcionamento e atendimento (Versão 1.5)
Doc. n.º 1170, 21/12/2023, S/Refa, CAVI - Centro de Apoio à Vida Independente;
Assunto - Boas Festas;
Doc. n.º 1171, 21/12/2023, S/Refa, Museu Nacional Ferroviário;
Assunto - Boas Festas;
Doc. n.º 1172, 22/12/2023, S/Refª, Tuna Templária do Instituto Politécnico de Tomar;
Assunto - Boas Festas;
Doc. n.º 1174, 22/12/2023, S/Refa, Tipografia Central - Entroncamento;
Assunto - Boas Festas;
Doc. n.º 1176, 22/12/2023, S/Refa, IEFP;
Assunto - Aviso de Pagamento;
Doc. n.º 1178, 22/12/2023, S/Refa, E.K.E - Escola de Karaté do Entroncamento;
Assunto - Votos de Um Feliz Natal;
Doc. n.º 1179, 23/12/2023, S/Refa, Direção da Encoprof - USE;
Assunto - Boas Festas;
Entrou-se, de seguida, no Ponto Três da Ordem de Trabalhos: Informação do Presidente e
Outros Assuntos;
Neste ponto, referir que o Órgão Executivo analisou a situação dos Serviços de
administrativos:
- Atendendo a que o quadro administrativo da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima
estar neste momento deficitário, considerando a quantidade de serviço administrativo a
desenvolver e a necessidade de prover faltas e ausências das restantes funcionárias ao
serviço;
-A Junta deliberou abrir processo de ajuste direto para prestação de serviços administrativos,
para vigorar por 1 ano
-Nos termos do n.º 4 do art.º 67 do código dos contratos públicos este procedimento não
carece de júri
-A Junta deliberou igualmente aprovar as peças do procedimento, a saber:
Cadernos de encargos e ofício convite, ao qual se irá anexar as minutas das alíneas a), dos
números 1 dos artigos 57º e 81º, os quais ficam anexos à presente ata
O valor total do procedimento será de 10.200,00€, + IVA, pelo que se irá proceder á
cabimentação do valor
O processo irá ter o seu início com o convite para prestação de serviços administrativos a
ser dirigido a Patrícia Alexandra Lopes Mateus Sampaio



O Presidente da Junta de Freguesia, Ezequiel Estrado, informou que em resposta as
solicitações apresentadas pelos elementos das bancadas da Assembleia de Freguesia na
reunião de Assembleia datada de 20/12/2023, apresentou em videoprojeção os diferentes
documentos, nomeadamente: O contrato de Delegação de Completo e Acordo de Execução,
a razão pela qual a Câmara Municipal do Entroncamento (CME) e a Assembleia Municipal
recusaram a transferência de competência na consideração que não estão reunidas as
condições necessárias para que as competências indicadas no arta 2 do D. L. 34/2019, de 30
de abril possam ser exercidas pelas freguesias
O Executivo em documento apresentado à CME manifestando o desagrado pelo estado em
que se encontra a locomotiva 094, assim como o Jardim do Largo 24 de Novembro e o acesso
da Rua Dr. Fanhais à Rua 1° de Maio, sendo que até à presente data não houve qualquer
resposta da CME
Foi ainda aludido e apresentado nesta reunião, a situação de atestados de estrangeiros no
Entroncamento solicitada pelo Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento
(Documento nº 0356/2023, de 2/10/2023), bem como a resposta desta Junta de Freguesia à
Diretora referindo que a pessoa em causa não consta nos nossos registos, bem como os
procedimentos com que a Junta de Freguesia passa os atestados a estrangeiros sempre de
acordo com a Lei
Por último, foi apresentada à Assembleia de Freguesia o expediente enviado por esta Junta
de Freguesia a sua Exª Presidente da Républica, Primeiro Ministro, Ministro da
Administração Interna e Presidente da ANAFRE, relativa à situação de estrangeiros 2023,
bem como as respostas da Casa Civil do Presidente da República e do Gabinete do Sr.
Primeiro Ministro
A presente Ata será aprovada em minuta, por forma a produzir efeitos imediatos
Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Ezequiel Estrada, deu por encerrada a reunião pelas
18 horas. Para constar, se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada, irá ser assinada
pelo Presidente e por mim, Isabel Campaniço, Secretária do Órgão Executivo, que a lavrei
A Secretária do Órgão Executivo O Presidente da Freguesia Nossa Senhora de Fátima
Hame Allow
(Isabel Campaniço) (Ezequel Estrada)



Exma. Senhora Patricia Alexandra Lopes Mateus Sampaio Rua Bartolomeu Gusmão n.º 20, 3.º Fr 2330-272, Entroncamento

Sua Referência

Sua Comunicação 2023-12-27 Nossa Referência ofc/0465/2023 Data 2023-12-27

ASSUNTO: Convite para apresentação de proposta para prestação de serviços administrativos:

Exma. Senhora

Serve o presente para convidar V. Ex.ª. a apresentar proposta para execução dos trabalhos em epígrafe, constantes das peças de concurso, onde são indicadas as especificações e outros elementos que, nos termos legais, terão de ser observados neste procedimento:

1 - Entidade adjudicante

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento

2 – Órgão que tomou a decisão de contratar

Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento no uso de competência própria.

3 - Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados ao executivo da Freguesia, por escrito, para a Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento, por e-mail para geral@jfnsfatima.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

a) Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior, serão prestados pelo executivo da Junta de Freguesia, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4 - Escolha do procedimento

Ao abrigo da alínea a), do art. 19°, do Código dos Contratos Públicos.

5 - Documentos da proposta

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I.

Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar; Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

- b) Documento denominado "Proposta" que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, incluindo obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - i) Preço total da proposta (não incluindo o IVA)
- ii) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projecto de Execução, (com indicação expressa da não inclusão do IVA)
- iii) Prazo de validade da proposta (De acordo com o artigo 65° do CCP, o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 66 dias)
 - iv) Plano de trabalhos, tal como definido no art. 361º
 - v) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra

6 - Prazo para apresentação das propostas

Até às 24H do dia 28 de dezembro de 2023.

7 – Modo de apresentação da proposta

A proposta e os documentos exigidos poderão ser remetidos para a Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento, por e-mail para geral@jfnsfatima.pt.

Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado por e-mail, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cuja recepção deve ser registada por referência à respectiva data e hora.

8 - Negociação

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

9 - Preço anormalmente baixo

A proposta será considerada de preço anormalmente baixo, quando seja, 40% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de Encargos, nos termos da alínea a), do nº1, do artº 71º do Código dos Contratos Públicos.

Em tudo o não especificado no presente convite e respectivo anexo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objecto do contrato.



10 - Preço base do concurso

O preço base do concurso é de 10.200,00€ + IVA

11 - Prazo de execução

O prazo de execução 365 dias.

Sem outro assunto de momento, com os melhores cumprimentos.

O Presidente da funda/de Preguesia

(Ezequien Joures Estrada)



Caderno de Encargos - Ajuste Direto Serviços Administrativos - PAAD003/2023



Índice

SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS3
CAPÍTULO I - DISPOSICÕES GERAIS
Cláusula 1.º - Objeto3
Cláusula 2.ª - Contrato
Cláusula 3.½ - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual4
Cláusula 4.ª - Prazos 4
Cláusula 5.ª - Local de execução4
Cláusula 6.1 - Preço base e preço contratual4
Cláusula 7.1 - Condições de pagarnento e faturação5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Cláusula 8.ª - Obrigações gerais do Prestador de Serviços 5
Ciáusula 9.º - Dever de sigilo
Cláusula 10.1 - Obrigações do Contraente Público8
Cláusula 11.ª - Tratamento e Proteção de Dados Pessoals
CAPÍTULO III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO10
Cláusula 12.1 - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato
Cláusula 13.3 - Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços10
CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS10
Cláusula 14.ª - Sanções contratuais
Ciáusula 15.º - Resolução do contrato peio Contraente Público
Cláusula 16.3 - Casos de Força Maior12
Cláusula 17.ª - Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços13
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula 18.4 - Deveres de Informação 13
Cláusula 19.5 - Direitos de propriedade intelectual
Cláusula 20.8 - Comunicações e notificações 14
Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato14
Cláusula 22.º - Arbitragem/Foro competente14
Cláusula 23.ª - Legislação aplicável 14
SECÇÃO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E FUNCIONAIS
Cláusula 24ª - Servicos a prestar ,





SECÇÃO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços administrativos, de acordo com as disposições constantes na secção II

 Cláusulas Técnicas e Funcionais do presente Caderno de Encargos.
- O Prestador de Serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª - Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (a existirem);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (a existirem);
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços (a existirem).
- 2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- 3. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
- 4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o Prestador de Serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.





Cláusula 3.º - Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a major antecedência possível.
- 2. Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
- 3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.º - Prazos

1. O contrato de prestação de serviços objeto do procedimento mantém-se em vigor até 31/12/2024 em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lel, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª - Local de execução

Os serviços são prestados no edifício sede da Junta de Freguesia de Nossa Senhora de Fátima - Entroncamento ou noutro local que o mesmo venha a indicar para o efeito.

Cláusula 6.ª - Preço base e preço contratual

- O preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, é de 10.200,00€, (dez mil e duzentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O valor previsto no n.º 1 será pago em valores mensals proporcionais.
- 3. O valor previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público no presente Caderno de Encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios





- 4. O Contraente Público obriga-se a pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com as notas de encomenda (ou outro documento equivalente).
- 5. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de honorários/preços (conforme aplicável).

Ciáusula 7.2 - Condições de pagamento e faturação

- 1. A emissão das faturas eletrónicas (se for o caso) pelo Prestador de Serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
- 2. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexa, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda (ou outro documento equivalente) e das guias de remessa a que dizem respeito.
- 3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
- 4. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
- 5. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8.ª - Obrigações gerais do Prestador de Serviços

 Nos termos do contrato a celebrar, o Prestador de Serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.



- 2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas clausuras contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as segumes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de servico, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Cademo de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficials;
 - f) Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
 - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços em representação do Contraente Público;
 - II. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação,





inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

- 3. Na execução da presente aquisição de serviços o Prestador de Serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.
- 4. O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 9.º - Dever de siglio

- 1. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 2. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5. O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
- 6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 7. O Prestador de Serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste.





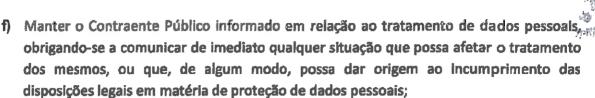
Cláusula 10.º - Obrigações do Contraente Público

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
- 2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público:
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Prestador de Serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato:
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 11.ª - Tratamento e Protecão de Dados Pessoais

- 1. O Prestador de Serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de siglio profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoals tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar ao Contraente Público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;





- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Prestador de Serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Prestador de Serviços e o referido colaborador:
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoals assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
- 2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
- 3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
- 4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo Prestador de Serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o Contraente Público.
- 5. O Prestador de Serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.





Cláusula 12.ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s) pelo Contraente Público, a identificar no contrato.
- 2. Caso o(s) gestor(es) do contrato detete(m) desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, pode(m) determinar ao Prestador de Serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Cláusula 13.ª - Cessão da posição contratual do Prestador de Serviços

- 1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Prestador de Serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
- 2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- 3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Prestador de Serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4. Em caso de incumprimento pelo Prestador de Serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- 5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

CAPÍTULO IV - VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 14.3 - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do Contrato, e por causa imputável ao Prestador de Serviços, poderão ser aplicadas as seguintes sanções





contratuais nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de prestação de serviços estipulado na cláusula 6, por causimputável ao Prestador de Serviços, o Contraente Público pode aplicar uma sanção de até 5% do valor de cada fase do serviço não prestado por cada dia de atraso;
- 2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Prestador de Serviços, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
- 4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
- 5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
- 6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
- 7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 15.º - Resolução do contrato pelo Contraente Público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 30 dias na prestação do serviço objeto do contrato ou o Prestador de Serviços declarar por escrito que o atraso na prestação excederá esse prazo.
- 2. O contrato pode também ser resolvido pelo Contraente Público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Prestador de Servicos:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Prestador de Serviços;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Prestador de Serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.



3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Prestador de Serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 16.ª - Casos de Força Maior

- 1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força malor as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
- 3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Prestador de Serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o





Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Prestador de Serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.ª - Resolução do Contrato por parte do Prestador de Serviços

- 1. O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.º - Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 19.º - Direitos de propriedade intelectual

- Correm integralmente por conta do Prestador de Serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materials, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
- 2. Se o Contraente Público vier a ser demandado por ter Infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Prestador de Serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
- 3. São da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licencas.
- 4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do Prestador de Serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.



Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

- 1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Contraente Público e o Prestador de Serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. As comunicações e as notificações dirigidas ao Contraente Público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 22.4 - Arbitragem/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal administrativo e fiscal de Castelo Branco com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

- 1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.





Cláusula 24º - Serviços a prestar



